



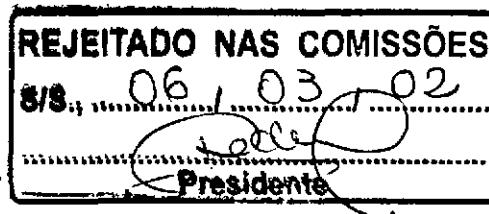
# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 23 / 10 / 01 PROJETO DE Projeto de Lei nº 58/01

ARQUIVO 07 / 03 / 02

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos, e estabelece normas para proteção dos animais no Município de Votorantim e dá outras providências.





# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 58/01

Dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos, e estabelece normas para proteção dos animais no Município de Votorantim e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica proibido maltratar, agredir ou submeter os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, à práticas que causem aos mesmos, qualquer sofrimento físico ou psicológico, inclusive a utilização ou participação de animais selvagens em espetáculo circense.

**Art. 2º** - Fica proibido submeter os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como, castigá-los, ainda que para aprendizado ou domesticados.

**Art. 3º** - Nos espetáculos, rodeios, esportes, competições, cerimônias, exposições e outros eventos que envolvam a participação de animais, fica proibido qualquer tipo de agressão física ou psicológica, e a utilização de qualquer equipamento, substância, instrumento ou fórmula médica mentosa que estimule ou altere o comportamento normal do animal.

**§ 1º** - Para a realização de qualquer evento com a participação de animais, o interessado deverá solicitar autorização para este fim junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, que somente expedirá a referida licença, após verificar as condições em que o animal será exibido.

**§ 2º** - O interessado, na expedição da licença que alude o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de compromisso segundo o qual está ciente das condições e penalidades previstas em Lei.

**§ 3º** - Constatada qualquer irregularidade na utilização dos animais nos eventos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, a licença mencionada no § 1º deste artigo será cassada e a exibição, imediatamente interrompida, sendo aplicadas ao infrator as penas previstas na presente Lei.

**Art. 4º** - Sem prejuízos das sanções penais ou civis, bem como, ao disposto nas legislações federais e estaduais as condutas e atividades lesivas aos animais, previstas nesta Lei, sujeitarão aos infratores, pessoas físicas jurídicas, às multas de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) U.F.M., a critério da autoridade responsável, que avaliará a gravidade da infração.

**§ 1º** - A cada reincidência, os valores da multa dobram de valor.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** - As empresas que cometerem as infrações previstas nesta Lei, ficarão inabilitadas a celebrar contratos de qualquer espécie com o Poder Público.

**§ 3º** - As multas aplicadas por efeito da presente Lei serão destinadas para o Fundo Municipal da Saúde, para aplicar na **ZOONOSES** do Município.

**Art. 5º** - A expedição da licença para instalação do circo no Município será acompanhada do respectivo termo de compromisso subscrito pelo interessado, segundo o qual fica cientificado da proibição prevista no artigo 1º, bem como, das penalidades aplicadas em caso de infração à Lei.

**Art. 6º** - Constatada qualquer irregularidade na utilização ou participação dos animais nos eventos, constantes do Artigo 1º a licença concedida será cassada, conforme § 2º do Artigo 3º da presente Lei.

**Art. 7º** - As atividades de fiscalização e aplicação desta Lei serão de competência do Poder Executivo Municipal, sendo facultado às entidades ecológicas ambientais e de proteção aos animais, a participação neste trabalho, sem qualquer remuneração.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 23 de outubro de 2.001.**

Pedro Nunes Filho  
VEREADOR

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... 04 / 03 / 02  
.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE PESQUISA  
RECEBIDO EM  
DEVOLVIDO EM .....  
.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS  
RECEBIDO EM  
DEVOLVIDO EM .....  
.....  
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES  
S/S., ..... 06 / 03 / 02  
.....  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 24/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marco M. A. de Camargo  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 24/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 008/2002.

Projeto de Lei nº 58/01, de autoria do **Vereador Pedro Nunes Filho**, que dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos e estabelece normas para proteção dos animais.

Parecer:

O projeto, ao dispor sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos, estabelecendo normas para proteção dos animais no Município, impõe atribuições ao Executivo e às suas Secretarias.

Determina, também, a aplicação de multas aos infratores, e a sua destinação ao Fundo Municipal de Saúde, matéria flagrantemente relativa à órbita administrativa.

Pelo exposto, pode-se afirmar que a proposição, s. m. j., peca pela sua constitucionalidade, em razão de impor atribuições ao Poder Executivo, o que implica, por conseguinte, afronta ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Carta Magna.

Votorantim, SP., 19 de fevereiro de 2002

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

## PROJETO DE LEI N° 58/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos, e estabelece normas para proteção dos animais no Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 008/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS

**ORLANDO HERRERA DIAS**

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

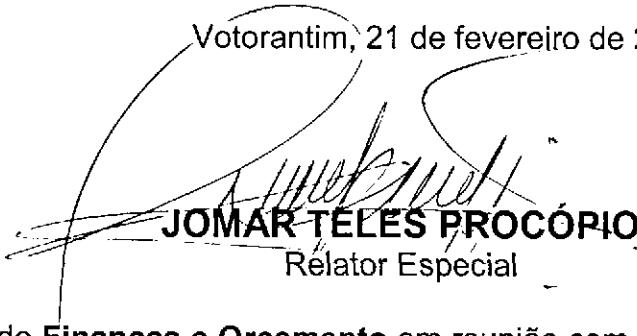
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 58/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de utilização de animais selvagens em circos, e estabelece normas para proteção dos animais no Município de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 008/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.002.

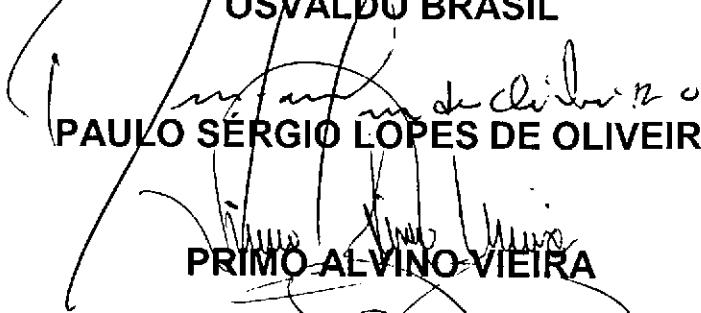
  
**JOMAR TELES PROCÓRIO**

Relator Especial

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**

  
**MARCELO DE SOUZA**